

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo Decreto-Lei a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2015.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

20 de fevereiro de 2015. — O Vice-Primeiro-Ministro, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

### NOTA CURRICULAR

José Carlos Rodrigues Ferreira  
Nasceu em Viseu a 1 de setembro de 1967  
Habilitações académicas:

9.º ano de escolaridade, Escola Secundária Marquês de Pombal, 2008;  
Certificado de Formação Profissional em Técnicas de Condução, ministrado pelo Corpo de Segurança Pessoal da Polícia de Segurança Pública, em 2005.

Atividade profissional:

Desde junho de 2011 que desempenha funções de motorista de ligeiros no Gabinete da Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade, no âmbito do XIX Governo Constitucional;

No XVIII Governo Constitucional, exerceu funções de motorista de ligeiros do Gabinete do Secretário de Estado da Energia e Inovação; Entre 2006 e 2009, exerceu funções de motorista do Gabinete do Coordenador da Estratégia de Lisboa e do Plano Tecnológico;

Em 2005 assegurou as funções de motorista na UMIC — Agência para a Sociedade do Conhecimento;

De 2002 a 2005, exerceu as funções de motorista no Gabinete do Ministro de Estado e da Presidência;

De 1997 a 2002, exerceu funções de motorista na Comissão Nacional de Proteção de Dados;

Em 1995 e até 1997 exerceu funções na Direção-Geral da Segurança Social e Vale do Tejo.

208668324

### Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local

#### Despacho n.º 5508/2015

Decorrido o prazo previsto no n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 36/2014, de 26 de junho sem que a Assembleia Distrital de Portalegre tenha cumprido os requisitos do n.º 5 do referido artigo 3.º, o Governo notificou a Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo para se pronunciar sobre a transferência da universalidade, nos termos dos n.ºs 1, alínea a) e 3 do artigo 5.º.

A Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo não se pronunciou sobre a aceitação da universalidade da Assembleia Distrital de Portalegre.

Nestes termos, em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 5.º da Lei n.º 36/2014, de 26 de junho, estando reunidos todos os elementos necessários, ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 36/2014, de 26 de junho, torno público que a Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo é a entidade recetora da universalidade jurídica indivisível da Assembleia Distrital de Portalegre.

7 de maio de 2015. — O Secretário de Estado da Administração Local, *António Egrejas Leitão Amaro*.

208638938

#### Despacho n.º 5509/2015

Decorrido o prazo previsto no n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 36/2014, de 26 de junho sem que a Assembleia Distrital de Viana do Castelo tenha cumprido os requisitos do n.º 5 do referido artigo 3.º, o Governo notificou a Comunidade Intermunicipal do Alto Minho para se pronunciar sobre a transferência da universalidade, nos termos dos n.ºs 1, alínea a) e 3 do artigo 5.º.

A Comunidade Intermunicipal do Alto Minho não se pronunciou sobre a aceitação da universalidade da Assembleia Distrital de Viana do Castelo.

Nestes termos, em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 5.º da Lei n.º 36/2014, de 26 de junho, estando reunidos todos os elementos necessários, ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 36/2014, de 26 de junho, torno público que a Comunidade Intermunicipal do Alto Minho é a entidade recetora da universalidade jurídica indivisível da Assembleia Distrital de Viana do Castelo.

7 de maio de 2015. — O Secretário de Estado da Administração Local, *António Egrejas Leitão Amaro*.

208639001

### Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.

#### Despacho n.º 5510/2015

#### Delegação de competências nos membros do Conselho Diretivo da Agência, I. P.

Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código de Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, n.º 6 do artigo 21.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, do n.º 3 do artigo 5.º da Lei Orgânica da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. (Agência, I. P.) aprovada pelo Decreto-Lei n.º 140/2013, de 18 de outubro, e no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, no âmbito e para efeito de exercício das suas funções de gestão institucional, o Conselho Diretivo da Agência, I. P., reunido no dia 01 de abril de 2014, delibera delegar a competência para a prática dos seguintes atos no âmbito da orientação e gestão do instituto:

1 — Em cada um dos seus membros, Presidente, José Mariano dos Santos Soeiro, Vice-presidente, Rosa Maria Simões da Silva, neste caso exceto no que se refere ao ponto 1.2 e 1.3, e Vogais, Dina Fernanda Sereno Ferreira e Duarte Alexandre de Jesus Rodrigues e, relativamente às unidades orgânicas e áreas de atuação cujo pelouro lhes tenha sido atribuído pelo Conselho Diretivo:

1.1 — Assinar a correspondência e o expediente necessário à instrução dos processos em que estes intervenham;

1.2 — Autorizar a realização de despesa e aprovar a escolha prévia do procedimento a adotar nos processos de empreitadas e de locação e aquisição de bens móveis e serviços até ao montante de 75.000,00 € (setenta e cinco mil euros), observados que sejam os procedimentos legalmente estabelecidos para a contratação pública, bem como a prévia cabimentação orçamental;

1.3 — Autorizar no âmbito dos procedimentos de formação de contratos de empreitadas e de locação ou de aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços a realização de todos os atos subsequentes à autorização de despesa, designadamente aprovar as respetivas minutas, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos;

1.4 — Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores em congressos, seminários conferências, estágios, reuniões, colóquios, cursos de formação e outras iniciativas semelhantes em território nacional;

1.5 — Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, dentro dos limites previstos no n.º 1 do artigo 161.º do Regime de Trabalho em Funções Públicas aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

1.6 — Assinar e endossar cheques para crédito das contas de que a Agência é titular, autorizar transferências e emitir outros ordens de pagamento para cumprimento das obrigações e de acordo com as decisões tomadas nos processos relativos ao funcionamento da Agência.

2 — No Presidente do Conselho Diretivo, José Mariano dos Santos Soeiro:

2.1 — Comunicar às instâncias competentes, nos termos dos normativos nacionais e comunitários aplicáveis, as situações de irregularidades detetadas;

2.2 — Assinar os protocolos ou outros instrumentos da mesma natureza bem como outorgar em representação da Agência os contratos de financiamento reembolsável a celebrar ao abrigo do Despacho n.º 6572/2011, de 4 de abril, publicado no *Diário da República* n.º 80, de 26 de abril, que fixa as condições de acesso e de utilização dos financiamentos no âmbito do empréstimo quadro (EQ) contratado entre a República Portuguesa e o Banco Europeu de Investimento (BEI).

3 — Na Vice-presidente, Rosa Maria Simões da Silva:

3.1 — Aprovar o plano anual de férias, as respetivas alterações, bem como a acumulação parcial de férias não gozadas no ano;

3.2 — Qualificar como acidentes em serviço os sofridos pelos trabalhadores, bem como autorizar o pagamento das respetivas despesas;

3.3 — Autorizar a recuperação de vencimento de exercício perdido.

4 — Na Vogal, Dina Fernanda Sereno Ferreira:

4.1 — Autorizar as transferências de verbas dentro dos limites previstos na lei orçamental;

4.2 — Executar o orçamento de funcionamento e de investimento da Agência e autorizar a realização dos correspondentes pagamentos;

4.3 — Autorizar a constituição de fundos de maneo;

4.4 — Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

4.5 — Autorizar a reposição de dinheiros públicos em prestações;

4.6 — Autorizar a condução de viaturas por trabalhadores não integrados na carreira de motorista, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro.